

Manual de Transparência Institucional



Manual de Transparência Institucional



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Biênio 2025/2026

Composição Administrativa

Desembargador Ricardo Couto de Castro

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora Suely Lopes Magalhães

1º Vice-Presidente

Desembargadora Maria Angélica G. Guerra Guedes

2º Vice-Presidente

Desembargador Heleno Ribeiro Pereira Nunes

3º Vice-Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto

Presidente da EMERJ

Juíza Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto

Juíza Auxiliar da Presidência

Carlos Mauro Brasil Cherubini

Secretário-Geral de Governança, Inovação e Compliance - SGGIC

Elaboração

Departamento de Integridade – DEINT/SGGIC

Diana Constantino Schimidt

Vitor da Luz Telles

Carolina Dias Badajós

Kaio Vinicius da Cruz

Manual de Transparência Institucional

Sumário

1. Apresentação	4	5. Portal da Transparência	13
2. Transparência Institucional	6	5.1. Organização por Eixos Temáticos	14
3. Pilares da Transparência	7	5.2. Encerramento do Portal da Transparência “Antigo”	15
4. Diretrizes da Transparência	8	6. Da Responsabilidade dos Gestores	16
4.1 Autenticidade e Integridade	8	7. Rede de Pontos Focais	17
4.2 Linguagem cidadã	8	8. Avaliações de Transparência	18
4.3 Disponibilidade	8	8.1 Ranking da Transparência – CNJ	18
4.4 Atualidade	10	8.2 Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP) - Atricon	20
4.5 Série Histórica	10	9. Conclusão	22
4.6 Formato Aberto	10	10. Referências	23
4.7 Filtros de Pesquisa ou Ferramentas de Busca	11		

1. Apresentação

A Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de maximizar uma cooperação internacional para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), planejou na Agenda 2030, sob o título “Paz, Justiça e Instituições eficazes”, a diretiva para os estados-membros promoverem sociedades pacíficas, proporcionando acesso à Justiça para todos, por meio de instituições que sejam efetivamente eficazes, responsáveis, inclusivas e transparentes em todos os níveis.

De olho especificamente nesse objetivo, no contexto dos ODS e, considerando as recomendações sobre integridade pública do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), nas quais a integridade é um dos pilares das estruturas políticas, econômicas e sociais e, portanto, essencial ao bem-estar econômico e social e à prosperidade dos indivíduos e das sociedades como um todo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) resolveu, por meio da publicação da

Resolução nº 410/2021, dispor sobre normas gerais para os programas de integridade no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

Para tanto, o CNJ apresentou objetivos, eixos, diretrizes e elementos fundamentais que devem nortear os sistemas de integridade da Justiça, o que revela o estabelecimento de uma nova cultura institucional: a cultura da integridade.

Dentre as diretrizes estabelecidas pelo Conselho, tem-se a ampla e efetiva participação de membros e servidores do Poder Judiciário em sua elaboração e consecução, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao sistema de integridade, sendo a Transparência um dos fundamentos da gestão democrática, fundamental para garantir a confiança na Justiça.

O presente documento, elaborado a partir da Política de Transparência do Tribunal de

Manual de Transparência Institucional

Justiça do Estado do Rio de Janeiro, instituída pelo Ato Normativo TJ nº 13/2025, de 11 de junho de 2025, visa detalhar o processo de gestão da Transparência neste Tribunal, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários para sua implementação.

A Divisão de Transparência Institucional (DI-TRI), pertencente ao Departamento de Integridade (DEINT) da Secretaria-Geral de Go-

vernança, Inovação e Compliance (SGGIC), é a unidade responsável por apoiar o processo de transparência no TJERJ. Além disso, por meio de seu Serviço de Transparência (SE-TRI), assessorará as unidades administrativas na adoção e implementação das diretrizes constantes neste manual. Também será disponibilizado um GUIA PRÁTICO DE TRANSPARÊNCIA que auxiliará as unidades na disposição de seus dados e informações.



2. Transparência Institucional

Todo cidadão tem direito ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, por força dos artigos 5º, incisos XIV e XXXIII, 37, caput, e 216, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, a CF/88 estabelece o acesso à informação como um direito fundamental dos indivíduos, reforçando a publicidade como princípio basilar da Administração Pública, criando instrumentos para o controle social e a fiscalização da gestão pública, fortalecendo a democracia e a participação cidadã.

Nesse sentido, a Transparência Institucional, decorrente do referido princípio, baseia-se na ideia de que informações públicas são geradas por recursos públicos e, portanto, são bens de todos. Isso reflete também o dever da Administração Pública de prover, ativamente, ou seja, sem a neces-

sidade de requisição, informações de grande interesse público, reduzindo o tempo e a burocracia para acessá-las.

Além disso, a transparência ativa tem papel importante nas ações do Estado porque:

- evita sobrecarga de demandas de informações aos agentes públicos;
- estimula comportamentos mais responsáveis por parte dos agentes públicos e a melhor tomada de decisão dos cidadãos; e
- facilita o acesso de cidadãos a serviços e a direitos.



3. Pilares da Transparência

Considerando a necessidade de garantir publicidade, acessibilidade e participação social, além de consolidar a política de transparência governamental, a Lei nº 12.527/2011 (LAI), regulada pela Resolução CNJ nº 215/2015 no âmbito do Poder Judiciário, estabelece procedimentos e regras para possibilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas pela sociedade, dentre eles:

- observância da publicidade como regra geral e do sigilo como exceção;
- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

- fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
- adoção das medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008; e
- contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.



4. Diretrizes da Transparência

As informações públicas, de interesse geral e coletivo, divulgadas no Portal do TJERJ devem atender às seguintes diretrizes:

4.1 Autenticidade e Integridade

A autenticidade e integridade de todas as informações disponíveis no Portal do Tribunal devem ser garantidas.

Enquanto pilar da segurança da informação, a autenticidade é a qualidade singular de que a informação tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

Já a integridade, por sua vez, assegura que a informação não foi modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino, garantindo que a mesma é verdadeira e correta.

4.2 Linguagem cidadã

As informações devem ser divulgadas, tanto quanto possível, em linguagem cidadã, ou

seja, linguagem simples, evitando que possam ter seu entendimento comprometido por uso de palavras pouco conhecidas ou técnicas.

4.3 Disponibilidade

O Portal da Transparência, acessado a partir da página inicial do Portal do TJERJ (<https://www.tjrj.jus.br/>) por meio do ícone próprio (representado a seguir), localizado na margem superior, terá seu fluxo de informações coordenado pela Divisão de Transparência Institucional (SGGIC/DEINT/DITRI), conforme disposto na Resolução OE nº 32/2025.



O Portal da Transparência conterá ao menos os itens exigidos por lei ou pelos programas de avaliação de transparência institucional. Informações que não são exigidas, mas que

sejam de interesse de divulgação pela unidade organizacional responsável, deverão ser comunicadas ao DEINT/DITRI para estudo da melhor localização no referido Portal, conforme eixos temáticos.

As unidades organizacionais que divulgam dados/informações no Portal do TJERJ para fins de transparência deverão colocá-los em sua própria página em seção intitulada “Transparência Ativa”, não sendo permitida a inclusão direta no Portal da Transparência. Este direcionará o cidadão para o(a) dado/informação desejado(a) contido(a) na página da unidade organizacional responsável.

Todos os itens de navegação considerados obrigatórios, ou seja, que atendam às exigências legais ou regulamentares e critérios de programas de avaliação da transparência, deverão constar na página da unidade, ainda que não haja conteúdo a ser divulgado. Nesse caso, a unidade deverá solicitar a criação do item e nele informar, de maneira explícita, que não há, até o momento, conteúdo a ser publicado, indicando a data de atualização.

A utilização de dados e informações não deve estar limitada a um grupo de pessoas, a uma determinada finalidade ou a outros condicionantes, como, por exemplo, a solicitação de senhas e cadastro para acessá-los.

A alteração de links de dados, informações ou relatórios que integrem o Portal da Transparência deve ser evitada, mas, sempre que necessária, a unidade responsável por eles e a Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC) deverá comunicar à DITRI, a fim de que seja feita a análise do impacto da referida alteração nas avaliações em andamento.

As unidades deverão solicitar apoio à Assistência de Conteúdo para Site (ATSIT), integrante do Departamento de Difusão do Conhecimento (DEDIF/SGCON) para inclusão/alteração/exclusão de dados ou documentos no portal do Tribunal.

Por fim, destaca-se que determinados itens requeridos pelos programas de avaliação da

transparência, por força de normativos próprios, devem constar também na página inicial do Portal do TJERJ, sem prejuízo da alocação no Portal da Transparência, em local determinado pela Divisão de Transparência Institucional.

4.4 Atualidade

Dados, informações e relatórios devem ser mantidos atualizados, observando-se os devidos prazos legais ou regulamentares, sendo de responsabilidade das unidades organizacionais detentoras de tais dados a atualização contínua e permanente dos mesmos, e não apenas na véspera de participação em avaliações de transparência. Para isso, a data de realização da última atualização deve, sempre que possível, ser informada no site.

4.5 Série Histórica

As informações deverão permanecer no Portal do TJERJ pelo prazo de 05 anos, salvo se por disposição legal ou regulamentar prazo maior for definido.

4.6 Formato Aberto

Entende-se por “Formato Aberto” um tipo de formato de arquivo que é acessível e utilizável por qualquer pessoa, sem restrições de licenciamento. Esses formatos são projetados para serem interoperáveis, permitindo que diferentes sistemas e aplicativos possam ler e escrever dados sem a necessidade de software proprietário.

O formato aberto promove a possibilidade de gravar um conjunto de dados ou informações em pelo menos um arquivo digital em formato editável, preferencialmente não proprietário (em extensões do tipo txt, csv, odt, calc, rtf, json e outros).

A divulgação nesse formato vai ao encontro da Política de Dados Abertos, possibilitando que qualquer pessoa acesse, utilize, modifique e compartilhe livremente os dados públicos (saiba mais em <http://dados.gov.br/paginas/dadosabertos>).

É vedada a divulgação de dados **somente** em formatos que limitem sua reutilização, como PDF ou imagens. Dê preferência à publicação de dados em formatos CSV (planilhas), XML ou ODT (textos), sendo recomendável a disponibilização em diversas extensões.

4.7 Filtros de Pesquisa ou Ferramentas de Busca

Os dados, informações e relatórios devem possuir instrumento ou ferramenta tecnológica que permita a pesquisa de conteúdo, inserindo ou escolhendo texto, filtrando ou direcionando as opções de dados dentro dos conjuntos específicos de informações.

O direcionamento dos dados e relatórios por períodos atende, em grande parte dos casos, a presente diretriz.

Caso seja divulgado um relatório em formato em PDF, este deve ser pesquisável.

As unidades organizacionais devem seguir os modelos de relatórios estabelecidos pelos anexos das resoluções do CNJ, sem prejuízo dos critérios acima descritos.

Recomenda-se às unidades organizacionais que utilizem, sempre que possível, painéis elaborados através de ferramentas BI (Qlik Sense, Power BI, etc.) para divulgação de seus relatórios.

Com isso, a unidade organizacional consegue atender a todas as diretrizes acima definidas com maior transparência.

No TJERJ, a unidade responsável pela elaboração de painéis é a Secretaria-Geral de Dados Gerenciais e Análise de Indicadores (SGDAI). Por isso, em conjunto com a referida secretaria, será realizado estudo de viabilidade sobre o uso de painéis para determinados dados e informações.

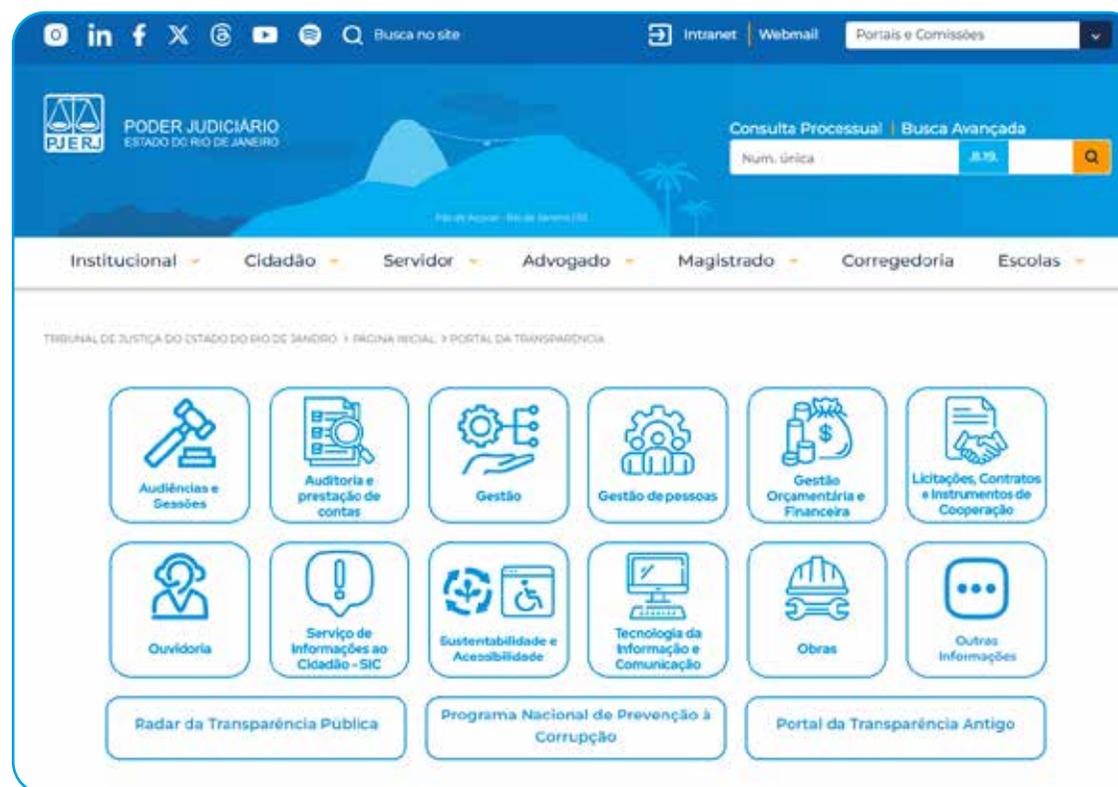


5. Portal da Transparência

O Portal da Transparência (<https://www.tjrj.jus.br/pagina-inicial/portal-da-transparencia>) poderá ser acessado por meio da página inicial do Portal Corporativo do TJERJ (<https://www.tjrj.jus.br/>), visando disponibilizar aos cidadãos informações públicas, de caráter geral e coletivo, de forma transparente e democrática, em atendimento à Lei de Aces-

so à Informação, exigências do Conselho Nacional de Justiça e programas de avaliação.

A existência do Portal da Transparência é de suma importância, pois a concentração dos principais dados e informações da instituição de forma sistematizada e em espaço específico facilita o acesso do cidadão aos mesmos.



5.1. Organização por Eixos Temáticos

O Portal da Transparência será organizado em eixos temáticos assim definidos:



1. Audiências e Sessões



2. Auditoria e Prestação de Contas



3. Gestão



4. Gestão de Pessoas



5. Gestão Orçamentária e Financeira



6. Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação



7. Ouvidoria



8. Serviço de Informações ao Cidadão – SIC



9. Sustentabilidade e Acessibilidade



10. Tecnologia da Informação e Comunicação



11. Obras



12. Outras Informações



5.2. Encerramento do Portal da Transparência “Antigo”

O Portal da Transparência “Antigo” (<https://www.tjrj.jus.br/transparencia-institucional-1>) será descontinuado, a fim de evitar dupla existência de informações sobre mesmo assunto, nem sempre coincidentes e atualizadas, além de tornar o site mais enxuto.

A localização dos dados e informações deverá seguir o disposto no item 4.3 deste manual e, para tanto, as unidades responsáveis devem proceder à análise do que estiver lá alocado, para fins de:

- a) transferi-las para área própria dedicada;
- b) atualizá-las conforme descrito neste manual;
- c) eliminar as que não forem obrigatórias e que não seja de interesse da unidade mantê-las, lembrando, no entanto, que quanto mais informações constarem do site de forma sistematizada mais transparente será o TJERJ.

Terminado o ajuste, as informações pertinentes serão apontadas pelo Portal da Transparência atual e o antigo será encerrado.



6. Da Responsabilidade dos Gestores

A Transparência Pública é um dos fundamentos da gestão democrática e essencial para garantir a confiança no sistema de Justiça, sendo responsabilidade de todos, principalmente dos gestores, o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ações que visem o seu funcionamento e manutenção.

Conforme disposto nos incisos VI e VII do art. II do Ato Normativo n.º 13/2025 que institui e regulamenta a Política de Transparência do TJERJ, é de responsabilidade dos gestores:

- manter atualizados os dados e informações disponibilizados no sítio institucional que sejam de sua atribuição;
- zelar para a melhoria constante da qualidade das informações disponibilizadas que sejam igualmente de sua atribuição.

Além disso, cabe aos gestores:

- Ter atenção às regras estabelecidas nas normativas, promovendo o atendimento às necessidades de adequação e atualização das informações obrigatórias, essenciais, recomendadas e opcionais;
- Verificar a conformidade dos dados e informações divulgados com as diretrizes apontadas neste manual;
- Comunicar qualquer alteração nos sistemas do TJERJ que gerem impactos nos links informados aos programas de avaliação da transparência ativa;
- Propor melhorias na transparência de sua unidade organizacional.



7. Rede de Pontos Focais

Com o objetivo de apoiar o processo de transparência dos dados e informações do Tribunal de Justiça, por meio da coordenação das ações relacionadas à transparência ativa e ao acesso à informação no âmbito do TJERJ, será criada uma rede de pontos focais de transparência institucional, capitaneada pela Divisão de Transparência Institucional (DEINT/DITRI).

Para tanto, os gestores das secretarias, diretorias gerais e órgãos assemelhados que possuem dados e informações divulgados

no Portal do TJERJ deverão indicar à DITRI, por e-mail, um servidor como ponto-focal de sua unidade organizacional nos assuntos pertinentes à transparência.

O profissional indicado deverá possuir um bom conhecimento sobre as atividades desempenhadas pela unidade e um bom diálogo com os diversos setores que a compõe, a fim de que facilite a interlocução entre a DITRI e a unidade que representa.

Qualquer modificação que o gestor queira realizar quanto à indicação deverá ser igualmente comunicada por e-mail.



8. Avaliações de Transparência

A transparência é um dos pilares fundamentais para o bom funcionamento da Justiça. Quando o Poder Judiciário é transparente, ele demonstra abertura e honestidade em suas atividades, o que gera confiança tanto internamente, entre servidores e colaboradores, quanto externamente, entre os jurisdicionados, contribuindo, assim, para a construção de uma cultura organizacional sólida, baseada na confiança e na ética.

Nesse sentido, é fundamental que o TJERJ adote práticas transparentes em todas as suas áreas de atuação, assumindo o compromisso com a melhoria contínua.

As avaliações acerca da transparência institucional desempenham um papel essencial ao promover mudanças positivas no Tribunal. Afinal, investir em práticas transparentes é investir em um Tribunal mais íntegro.

Anualmente, as unidades receberão material necessário à participação do TJERJ nas avaliações de transparência, assim que disponibilizado pelos órgãos correspondentes, ficando responsáveis por eventuais ajustes que as versões anuais exigirem, mediante apoio da DITRI. As unidades ainda serão responsáveis por ajustes oriundos de apontamentos feitos pelos órgãos avaliadores, se cabíveis, sempre com ajuda da DITRI.

8.1 Ranking da Transparência – CNJ

Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 260, instituiu o Ranking da Transparência, como uma avaliação anual da transparência institucional, realizada no contexto de todo o Poder Judiciário brasileiro.



Os itens componentes da avaliação deverão constar na página do TJERJ, especificamente no Portal da Transparência, organizados por eixos temáticos previamente determinados, além de atender outros critérios específicos, sob pena de não receber pontuação.

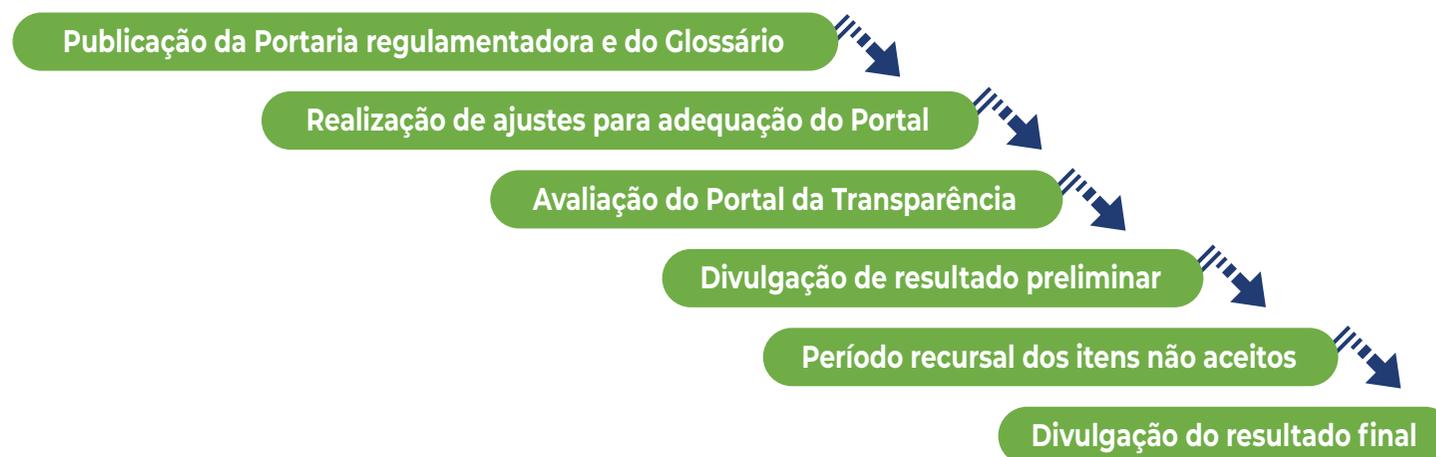
Dessa maneira, através do Portal da Transparência do Tribunal, o CNJ verifica a correspondência dos dados publicados com os critérios estabelecidos na portaria regulamentadora da avaliação e no glossário de orientações gerais, publicados conjuntamente.

As informações componentes do Ranking da Transparência devem sempre estar disponíveis, atualizadas e de fácil acesso para a sociedade, independentemente do período de avaliação.

Ao final da avaliação, o CNJ concede certificado aos órgãos que cumprirem integralmente os itens estabelecidos na portaria regulamentadora.

A pontuação obtida no resultado final do Ranking da Transparência é utilizada para fins do Prêmio CNJ de Qualidade, conforme critérios estabelecidos nesta avaliação.

Etapas do Ranking da Transparência CNJ



8.2 Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) - Atricon



O Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), capitaneado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), tem como objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência ativa das informações produzidas pelo Poder Público em todo o país, possibilitando melhor prestação de contas à sociedade.

Desde sua criação em 2022, o PNTP tem sido um marco na promoção da transparência e na melhoria da gestão pública em nosso país, garantindo que informações relevantes estejam acessíveis a todos os cidadãos.

A depender do índice de transparência alcançado, os portais são classificados nas categorias diamante, ouro, prata, elevado, intermediário, básico, inicial ou inexistente. Essa classificação foi estabelecida com o objetivo de fomentar a transparência e estimular o aprimoramento dos portais.

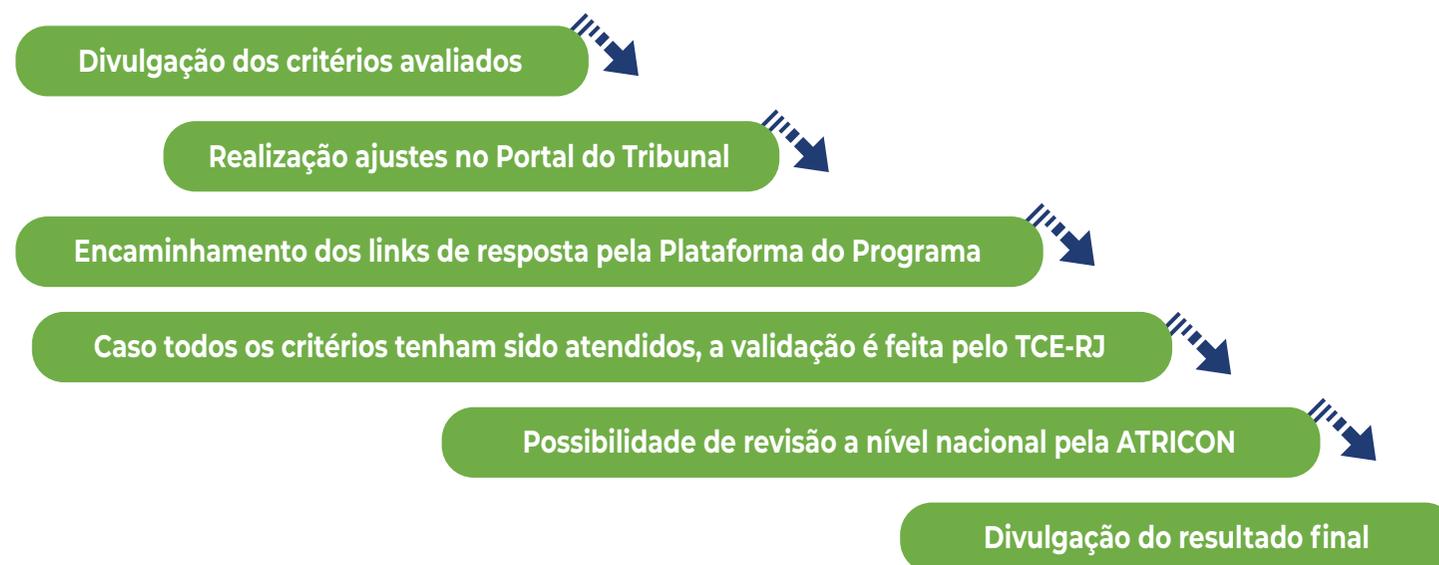
A primeira fase do ciclo do programa, intitulada autoavaliação, é realizada pelos responsáveis pela transparência nas instituições, geralmente nos meses de abril e maio, com os ajustes dos portais e encaminhamento dos links de resposta aos critérios definidos. Cumpridos os critérios considerados essenciais, as respostas são validadas pelo TCE-RJ. Por fim, o programa entra em sua fase de revisão, selecionando algumas avaliações para a garantia de qualidade, podendo contemplar a instituição com um dos selos de transparência institucional.



Manual de Transparência Institucional

Os resultados são divulgados através do Radar da Transparência Pública (<https://radarda-transparencia.atricon.org.br/>), ferramenta eletrônica acessível pela internet que, ao mesmo tempo, divulga os critérios de transparência que são (ou não) atendidos em cada portal e serve de entrada para todos os portais de transparência dos Poderes e órgãos públicos que tenham participado do levantamento, facilitando a pesquisa e o acesso aos dados pelos interessados, diretamente na fonte.

Etapas do Programa Nacional de Transparência Pública (ATRICON)



Sendo assim, desde 2022, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) realiza no TJERJ Auditoria Governamental, na modalidade Auditoria de Levantamento, de acordo com o Plano Anual de Auditorias Governamentais (PAAG), utilizando como evidência o resultado alcançado no referido Programa. Destaca-se que o objetivo da Auditoria é verificar o nível de transparência ativa nos sítios institucionais dos jurisdicionados do TCE/RJ.

9. Conclusão

A transparência é promotora da integridade, porque atua prevenindo irregularidades na Administração Pública. Nesse contexto, ela é considerada um antídoto relevante contra corrupção, funcionando como um mecanismo para que os agentes públicos exerçam suas funções com ética e responsabilidade.

O TJERJ está caminhando em direção a uma maior cultura da transparência. Por meio da

publicação de sua Política de Transparência, o Tribunal reforça a importância deste princípio para a integridade da instituição, bem como o compromisso por melhorias contínuas neste âmbito.

Investir em transparência é investir na própria excelência do serviço público, assegurando que o TJERJ seja uma instituição ética, confiável e, acima de tudo, a serviço da sociedade.



10. Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal**. 7. ed. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/assuntos/guias-e-manuais-1/gta-7-guia-de-transparencia-a....> Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Instituto de Transparência e Governança Pública. **Recomendações de Transparência e Governança Pública para Prefeituras**. 2. ed. [S. l.], 2024. Disponível em: https://raconhecimento.net/wp-content/uploads/2024/09/282_itgp-executivo-municipal-guia-recomendaco... Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 dez.

2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jul. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LBI.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 jun. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Diário Oficial da União, Brasília,

Manual de Transparência Institucional

DF, 30 mar. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015**. Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 235, p. 2-5, 17 dez. 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1318402024020165b-b9a30186d1.pdf>. Acesso em: 19 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 260, de 11 de setembro de 2018**. Altera a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, e institui o ranking da transparência do Poder Judiciário. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 176, p. 2-3, 13 set. 2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_260_11092018_13092018125203.pdf. Acesso em: 19 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 410, de 23 de agosto de 2021**. Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 217, p. 2-4, 25 ago. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1400132021082561264ceda90b7.pdf>. Acesso em: 19 set. 2025.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Brasil). **Governo aberto: transparência e dados abertos**. Brasília, DF, [2021]. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7728/1/Caderno%20do%20Curso.pdf>. Acesso em: 19 set. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Controladoria Geral do Estado. **Guia de Transparência Ativa para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.rj.gov.br/tecnologia/sites/default/files/arquivo-paginas/Guia-de-Transparencia-Ativa-do...>. Acesso em: 19 set. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. **Ato Normativo TJ nº 13, de 10 de fevereiro de 2025**. Institui e regulamenta a Política de Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Atos e Despachos do Tribunal de Justiça, Rio de Janeiro, ano 48, n. 28, p. 11, 12 fev. 2025. Disponível em: <http://www3.tjrj.jus.br/Atosofic2leg/acervo/detalhe/316710?integra=1>. Acesso em: 19 set. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Órgão Especial. **Resolução OE nº 15, de 31 de julho de 2023**. Aprova o Código de Ética do Servidor e do Colaborador do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1 ago. 2023. Republicada por erro material. Disponível em: https://www3.tjrj.jus.br/sophia_web/acervo/detalhe/298263?integra=1. Acesso em: 22 set. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Órgão Especial. **Resolução OE nº 32, de 19 de agosto de 2025**. Altera a Resolução nº 03, de 10 de fevereiro de 2025, deste Órgão Especial. Atos e Despachos do Tribunal de Justiça, Rio de Janeiro, ano 48, n. 159, p. 1, 20 ago. 2025. Disponível em: <http://www3.tjrj.jus.br/Atosofic2leg/acervo/detalhe/318099?integra=1>. Acesso em: 19 set. 2025.



Secretaria-Geral de
Governança, Inovação
e Compliance
SGGIC

Departamento
de Integridade
DEINT

Divisão de Transparência
Institucional
DITRI